Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TOCANTINS

Lei nº 380/2019 **de 20 de Maio de 2019.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 380/2019 de 20/05/19
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 20/05/19

"Dispõe sobre o Programa de Formação Integral ***EDUCA MAIS EDUCAÇÃO****, que visa melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS aprovou, e eu NEILA MARIA DA SILVA MORAES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Formação Integral **EDUCA MAIS EDUCAÇÃO – PROEME** com o objetivo de melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de 15 (quinze) horas semanais no turno e contra turno escolar.

Parágrafo Único. O Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

Art. 2°. O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e

IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO

Art. 3° O Programa Educa Mais educação, será implementado nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino Fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Programa ocorrerá em acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO

Art.4° – O Programa Educa Mais Educação funcionará no contra turno com carga horária de 15 (quinze) horas semanais para atender aos alunos com dificuldade de aprendizagem,

I – A seleção dos alunos se dará através de observação, avaliação diagnóstica, leituras diversas, produção textual e desempenho nas quatro operações matemáticas e com prioridade aos que sejam beneficiários de Programas Sociais, em vulnerabilidade social;

II – Os profissionais que atenderão ao Programa serão os professores regentes com extensão da carga horária.

Parágrafo Único – Os alunos participantes no programa serão cadastrados no Censo Escolar em atividade complementar, com a ampliação do horário para atendimento integral.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 5°. São diretrizes do Programa Educa Mais Educação:

I - integrar o Programa à política educacional da rede municipal de ensino;

II - integrar as atividades ao projeto político pedagógico da escola;

III - priorizar os alunos da zona urbana;

IV - priorizar os alunos com maiores dificuldades de aprendizagem;

V - monitorar e avaliar periodicamente a execução e os resultados do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6°. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - prestar assistência técnica e conceitual na gestão e implementação do Programa;

II - articular as ações do Programa com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com a política educacional da rede de ensino;

III - articular, em seu âmbito de atuação, ações de outros programas de atendimento às crianças e aos adolescentes, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1° e 2° desta Lei;

IV - colaborar com a qualificação e a capacitação de docentes, técnicos, gestores e outros profissionais de acordo com o Programa de Formação Continuada dos Professores da Educação de Santa Rita do Tocantins;

V - gerenciar, na sua rede de ensino, as ações do Programa, com vistas ao cumprimento das finalidades estabelecidas nos arts. 1° e 2° desta Lei;

VI - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4 desta Lei.

Art. 7° Compete às escolas participantes do Programa Educa Mais Educação:

I - articular as ações do Programa, com vistas a alfabetizar, ampliar o letramento e o desempenho em língua portuguesa e matemática, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola;

II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa; e

III - observar as diretrizes do Programa, em conformidade com o art. 4° desta Lei.

Art.8°. Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal